

Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar-Núcleo Santa Virgínia, biênio 2019-2021.

Data de emissão: 22/ 11/ 2019

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do processo 3004/2019, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Santa Virgínia, biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 06 (seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Santa Virgínia, para o biênio 2019-2021, se dará nos seguintes termos:

- a) 01 representante indicado por associações de moradores do entorno;
- b) 01 representante indicado por entidades do setor produtivo atuantes na região de entorno da UC;
- c) 01 representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- d) 01 representante indicado pelas entidades de classe;
- e) 01 representante indicado por instituições de ensino e pesquisa;
- f) 01 representante indicado por associações de produtores rurais.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Santa Virgínia.

Artigo 5º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar- PESM

Rodovia Osvaldo Cruz Km78 – Alto da Serra

Cep: 12140-000 São Luiz do Paraitinga- SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail pesm.santavirginia@fflorestal.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 3671 9159/9266

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Santa Virgínia , será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio

de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 22 de novembro de 2019.

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo